



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022 - CE-CLM

Dispõe sobre as normas de trabalho das mesas receptoras do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus e Diretores dos Centros de Estudos, do *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP .

A COMISSÃO ELEITORAL - CLM, no uso das atribuições que lhe conferem a PORTARIA/GR Nº 141/2022 e em conformidade com o regimento eleitoral para escolha dos diretores e vice-diretores dos campi da Universidade e para Diretores de Centros e Estudos da UENP, aprovado pela Resolução nº 004/2022 – CONSUNI/UENP.

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas receptoras.

Da seção eleitoral e da mesa receptora de votos

Art. 2º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos. Constituem a mesa receptora um presidente e dois mesários.

Parágrafo único - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a todos os documentos pertinentes à eleição.

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o presidente, assumirá a presidência, o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Art. 4º Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- IV. comunicar-se com os integrantes da comissão eleitoral;
- V. remeter à comissão eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;



Comissão Eleitoral *Campus Luiz Meneghel*

- VI. autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VII. fiscalizar a distribuição das senhas às 22 (vinte e duas) horas, aos eleitores presentes e que ainda não tiverem votado; anotar o não comparecimento do eleitor no campo destinado à assinatura deste, na lista de eleitores.

Art. 5º Compete aos mesários:

- I. distribuir as senhas às 22 (vinte e duas) horas, aos eleitores que estejam aguardando na fila para votar;
- II. lavrar a folha de ocorrência;
- III. cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa receptora.

Da fiscalização perante as mesas receptoras

Art. 6º A chapa poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho das mesas receptoras.

§ 1º Será permitida a atuação de apenas 1 (um) fiscal de chapa, por mesa receptora;

§ 2º A escolha de fiscal de chapa não poderá recair em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

Art. 7º Compete às mesas receptoras fiscalizar a votação e receber impugnações.

Do material para a votação

Art. 8º A Comissão eleitoral entregará ao presidente de cada mesa receptora, antes do início da eleição, o seguinte material:

- I. lista dos eleitores da seção;
- II. uma urna vazia, a ser lacrada antes do início da votação;
- III. cédulas eleitorais;
- IV. senhas para serem distribuídas aos eleitores que estiverem presentes às 22 horas aguardando na fila para votar;
- V. folha para impugnação
- VI. folha de ocorrências
- VII. ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VIII. lacres para vedar a fenda da urna antes da votação e após seu encerramento;
- IX. canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
- X. um exemplar desta Instrução Normativa dos trabalhos das mesas receptoras.

Dos lugares da votação

Art. 9º Funcionarão as mesas receptoras e apuradoras no anfiteatro Thomas Nicoletti.



Dos trabalhos eleitorais

Art. 10 Ao presidente da mesa receptora e à comissão eleitoral cabe a direção geral dos trabalhos eleitorais.

Art. 11 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir em seu funcionamento, salvo a comissão eleitoral.

Do início da votação

Art. 12 No dia 05 de agosto, às 13h30m, o presidente da mesa receptora e os mesários receberão e verificarão se estão em ordem o material necessário à votação, bem como se estão presentes os fiscais de chapa.

Art. 13 Às 14 (catorze) horas o presidente declarará iniciado o trabalho, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos eleitores presentes, por ordem de chegada.

§ 1º Os membros da mesa deverão votar no correr da votação, ficando sempre 2 (dois) integrantes da mesa;

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores idosos, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 14 O recebimento dos votos começará às 14 (catorze) horas e terminará às 22 (vinte e duas) horas.

Do voto

Art. 15 Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. o eleitor admitido a entrar no recinto da mesa, apresentará ao presidente seu documento de identificação, o qual poderá ser examinado por fiscal de chapa;
- II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura na relação de eleitores; em seguida entregará-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo presidente e mesários,



- instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável;
- III. o eleitor será admitido a votar, ainda que não conste na respectiva relação de eleitores, com acolhimento do voto em separado;
 - IV. na cabine indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor procederá ao voto assinalando com um "X" ou de modo que torne expressa a sua intenção, o alvéolo correspondente à chapa, ou não assinalando para voto em branco, ou assinalando fora do alvéolo para voto nulo, e dobrará a cédula oficial;
 - V. ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna;
 - VI. se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência ou imprevidência, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado, apenas uma única vez;
 - VII. após o voto o presidente da mesa devolverá o documento de identificação ao eleitor que então se retirará do recinto.

Art. 16 O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

§ 1º A impugnação à identidade ou categoria a que pertence o eleitor, ou quanto à plenitude do exercício das suas funções será formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

- I. escreverá numa sobrecarta o seguinte: "Impugnado por (nome do impugnante)";
- II. entregará ao eleitor a sobrecarta, com a indicação do nome do eleitor para que ele, na presença da mesa e dos fiscais, nela coloque a cédula oficial que assinalou;
- III. determinar ao eleitor que feche a sobrecarta e a deposite na urna;
- IV. anotar a impugnação na folha específica.

Art. 17 O eleitor somente poderá votar na seção em que estiver incluído o seu nome.

Parágrafo único - Aos votantes que não constarem na lista, o presidente da mesa receptora deverá solicitar: carteirinha de estudante da UENP, documento de matrícula em curso da UENP ou documento oficial de identificação com foto.



Art. 18 Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.

Art. 19 Eleitores com deficiência poderão requerer à pessoa de sua confiança ou ao presidente da mesa, auxílio apenas para sua locomoção, sendo que, em hipótese alguma, poderá receber auxílio para o preenchimento da cédula, à exceção do votante cego que poderá ter sua cédula preenchida por quem o auxiliar.

Parágrafo único - O presidente da mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes cegos que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

Do encerramento da votação

Art. 20 Às 22 (vinte e duas) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na fila.

Art. 21 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

- I. vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com lacres de papel, rubricadas pelo presidente e mesários e pelos fiscais presentes;
- II. fará constar na listagem, no local destinado à assinatura do eleitor, o termo “ausente” ou “NC” para os faltosos;
- III. encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais;
- IV. mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela comissão eleitoral, para que conste:
 - a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive o suplente;
 - b) as substituições feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não terem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - g) as impugnações apresentadas pelos fiscais em seu inteiro teor;
 - h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
 - i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.
- V. mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por



Comissão Eleitoral *Campus* Luiz Meneghel

- ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando esse fato na própria ata;
- VI. assinará a ata com os demais membros da mesa e fiscais que quiserem;
 - VII. entregará a urna e os documentos do ato à comissão eleitoral, sob recibo em duplicata com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o quiserem.

§ 1º Os fiscais de chapa têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição, durante a permanência nos *campi* e até a entrega à presidência da comissão eleitoral, ou a quem ela designar.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de integrante da comissão eleitoral ou de pessoa por ela designada.

Bandeirantes, 03 de agosto de 2022.

José Carlos Alves
Presidente da Comissão Eleitoral - CLM